



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Altera os §§ 1º e 2º do artigo 137 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 137 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

*§ 1º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança, bem como os efetivos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, cumprirão jornada de trabalho mínima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como poderão ser convocados pela autoridade sempre que houver interesse da Administração, sem que isso implique regime de dedicação especial, tampouco direito ao recebimento de horas extras.*

*§ 2º revogado (ADIN 2223358-10.2022.8.26.0000)*

*§ 2º Às Autarquias Municipais que contam com estrutura jurídica própria, com jornada de trabalho mínima já estabelecida e consolidada, aplicar-se-ão as disposições constantes nelas próprias.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de novembro de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de novembro de 2023

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus Seja Louvado”